



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 16 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a grave crise econômica do País, e a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO-SE as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00; **CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal; **CONSIDERANDO** ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

CONSIDERANDO ainda a quantidade excessiva de servidores contratados em todas as secretarias e órgãos municipais:

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal e o Ministério Público estadual firmaram um Termo de Ajuste e Condutas-TAC, visando a adequação das finanças públicas municipais;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Redução drástica, por prazo determinando, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Anulação de todos os contratos por prazo determinado, nas secretarias e órgãos municipais, com a consequente demissão de todos os contratados;

Art. 3º - Proibição de compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Finanças. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 4º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração

Art. 5º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – suspensão de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
GABINETE DO PREFEITO

b) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.

Art. 7º - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela criatividade de cada Secretário.

Art. 8º - Está expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente. A utilização desses veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica expressamente proibido, o empréstimo de veículos da Prefeitura para viagens particulares, inclusive para entidades.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de maio de 2017.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, em 16 de Maio de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Pará.